



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.347/2021
DE 12 DE JULHO DE 2021

Autoriza a abertura de Monitoramento, nos termos do art. 3º, VII, da Portaria nº 421/2020, visando ao acompanhamento das ações relacionadas aos processos de planejamento das contratações e seus controles internos no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 74 da Constituição Federal os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter sistema de controle interno, cuja sua atribuição, dentre outras, é a de comprovar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;

CONSIDERANDO que compete à Divisão de Controle Interno, nos termos do inciso VII do art. 3º da Portaria nº 421/2020, monitorar e acompanhar o cumprimento das diligências e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e demais órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a Auditoria nº 01/2019, realizada pela Divisão de Controle Interno, avaliou os processos de planejamento das contratações públicas no âmbito do Ministério Público de Sergipe através da avaliação dos controles internos administrativos adotados.

CONSIDERANDO que o monitoramento das recomendações presentes no Relatório constitui uma das etapas da auditoria e objetiva avaliar se as ações da gestão foram implantadas eficazmente, conforme artigo 119 da Portaria nº 421/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura, pela Divisão de Controle Interno, de procedimento de Monitoramento, visando acompanhar as providências adotadas pelos clientes de auditoria responsáveis pelo planejamento das contratações públicas do MPSE e pela implantação dos controles internos administrativo a ele relacionados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º A Divisão de Controle Interno identificará as unidades administrativas responsáveis pelo fornecimento adequado das informações e solicitará os dados ou documentos suficientes para subsidiar o monitoramento, incluindo o envio do correspondente plano de ação.

§1º Cada unidade administrativa indicará um responsável para comunicação direta com a Divisão de Controle Interno.

§2º O prazo para a elaborar o plano de ação pela unidade administrativa levará em consideração a complexidade das medidas a serem adotadas.

§3º A Divisão de Controle Interno informará aos responsáveis indicados as condições de aprovação do plano de ação.

Art. 3º À Divisão de Controle Interno serão asseguradas as seguintes prerrogativas:

I – livre acesso às unidades administrativas do MPSE;

II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados;

III – legitimidade para solicitar, por escrito, aos responsáveis pelas unidades administrativas, os documentos e informações entendidos necessários, fixando prazo razoável para o atendimento;

§1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Divisão de Controle Interno, no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§2º Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao responsável pela unidade, solicitando as providências necessárias e o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Divisão de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa.

§3º O servidor que exercer funções relacionadas à atuação da Divisão de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Coordenador da Divisão e ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º No caso de desatendimento persistente das recomendações relacionadas a riscos considerados inaceitáveis, a Divisão de Controle Interno alertará a Unidade Auditada sobre as consequências e comunicará ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Os trabalhos de monitoramento a serem realizados pela Divisão de Controle Interno iniciar-se-ão com a publicação desta portaria e encerrar-se-ão após o envio do Relatório do Monitoramento ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 14/07/2021 09:40:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003422/2021-48**.